



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 80\$00

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.*

*O preço dos anúncios é de 1 200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço crescentado de 50%.*

*O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.*

*Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

*Os demais actos referentes à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.*

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série ... ..	1 800\$00	1 200\$00	I Série ... ..	2 400\$00	1 800\$00
II Série ... ..	1 000\$00	600\$00	II Série ... ..	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries ... ..	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries ... ..	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ...		4\$00			

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

### Chefia do Governo:

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e da Promoção Social.

### Ministério da Justiça e do Trabalho:

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciais.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral de Administração.

### Ministério da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

Direcção-Geral da Administração Pública.

### Ministério da Administração Interna:

Direcção dos Serviços de Administração.

### Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural:

Direcção-Geral de Administração.

### Ministério do Turismo, Indústria e Comércio:

Direcção-Geral de Administração.

### Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral de Marinha e Portos:

### Ministério da Educação e Desporto:

Direcção-Geral do Ensino.

### Ministério da Saúde:

Direcção-Geral de Administração.

### Município da Praia.

Câmara Municipal.

### Município do Paúl:

Câmara Municipal.

### Município de S. Vicente.

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

### COMUNICAÇÃO

Lista definitiva dos candidatos ao concurso para preenchimento de vagas a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/92, II Série, de 13 de Julho.

I — Para técnico médio:

O concurso para técnico médio, fica sem efeito por motivo de desistência do único candidato.

## 2—Para técnico profissional:

Fica anulada a parte do concurso referente a técnicos profissionais, uma vez que essa categoria deixou de existir no quadro de pessoal da Assembleia Nacional.

## 3—Para secretário parlamentar principal (ex-chefe de secção):

- 1—Eurico Brito Lopes da Silva;
- 2—João de Nascimento Gomes;
- 3—José João Tavares Lopes;
- 4—Luísa Helena Lopes de Barros;
- 5—Maria Fernanda Almeida Barbosa V. Monteiro;
- 6—Maria José Tavares Ortet Baessa.

## Excluídos:

- 1—Benjamim Tavares Lopes, por não ter provado que é 1.º oficial da Administração Pública nem ter autenticado a certidão narrativa do registo de nascimento.

OBS.: Os candidatos a chefes de secção, uma vez aprovados serão integrados como secretários parlamentares principais, em razão da extinção da categoria de chefe de secção no quadro administrativo, conforme o novo PCCS.

## 4—Para secretário parlamentar de 1.ª classe:

Venceslau Cardoso:

## 5—Para secretário parlamentar de 2.ª classe:

Heitor Carlos Barbosa S: Nunes:

## 6—Para secretário parlamentar de 3.ª classe:

## Admitidos:

- 1—Adriano Lopes Semede;
- 2—Ana Maria Moreno Mendes;
- 3—José António Moreno Tavares;
- 4—Luís Henrique Mendes Abreu;
- 5—Maria Isabel da Moura Robalo;
- 6—Maria dos Santos Lopes;
- 7—Serafina Barros Silva:

## Excluídos:

- 1—Arminda Delgado Gonçalves a);
- 2—Augusto César L. B; Silva a);
- 3—Elisabeth Carvalho Silva a);
- 4—Emanuel Correia de Pina a);
- 5—Joana Maria Andrade Mendes a);
- 6—João Alberto Andrade Mendes a);
- 7—Maria de Lourdes a);
- 8—Mateus Filipe Semedo a);
- 9—Sandra dos Reis Borges R. Silva a);
- 10—Victor Hugo de Pina Tavares a).

a) Por não ter apresentado o certificado do curso de dactilografia.

## 7—Para auxiliar de protocolo:

Adelina Almeida Cardoso;  
Albertino dos Santos Nascimento;  
Aline Mendes Tavares;  
Alta Delgado Lopes;

Ana Isabel Pinto Silva;  
Ana Paula Lopes Cardoso;  
António Cabral Silveira;  
António Rocha;  
Arlete Sandra Pires Tavares;  
Carla Benilde da Fonseca Brazão de Almeida;  
Celeste Vieira Pereira;  
Carlos Alberto Tavares Moreira;  
Domingas Alberto Tavares;  
Domingos Mendes Cabral;  
Edna Dias Gonçalves Gomes;  
Eduardo Rodrigues;  
Emanuel da Ressureição Alves Moreira;  
Ernestina Jorge de Carvalho Silves Ferreira;  
Eunice Dias Ribeiro;  
Filomena Monteiro;  
Helena da Conceição Gomes Fernandes;  
Isabel Maria Melo Sousa Brito;  
Joana da Silva Andrade;  
José Fernandes Sanches de Carvalho;  
José Manuel Vaz Martins;  
Laurinda Monteiro Ramos;  
Manuel de Jesus de Brito Mendonça;  
Manuel Maria Monteiro da Veiga;  
Manuela Isabel Almeida Cardoso de Macedo;  
Manuel Barreto da Moura;  
Maria Luisa Monteiro Tavares;  
Maria da Luz Monteiro Gonçalves;  
Maria da Luz P. Tavares;  
Maria Natalina Freire Tavares;  
Maria Teresa Tavares;  
Mário Augusto da Silva Mendes;  
Mário Rodrigues Silva;  
Nelson Martins Jesus;  
Pedro João Semedo de Carvalho;  
Teresa dos Reis Gomes Semedo;  
Zelinda Vieira Lopes;  
Zenaida Maria dos Santos A. Tavares Évora.

## Lista dos excluídos:

António Varela Sanches, por faltarem o certificado de habilitações literárias e a certidão do registo de nascimento.

## 8—Para operador de telex e fax:

Aguinaldo José Soares;  
António Carlos Alves Varela;  
Carolina Tavares Silva;  
Débora Helena Teixeira Silva;  
Eduardo Silva Vaz;  
José António Gomes Correia;  
Manuel Gomes Barros;  
Maria de Lourdes Mendes Tavares;  
Neusa Maria Almeida Pinto.  
Viriato Lopes Tavares;  
Zamy Filomena Soares Moreno:

## 9—Para telefonista:

Aldevina de Pina Teixeira;  
Ana Margarida Gonçalves Teixeira;

Ana Maria Rodrigues Moreno;  
 Ana Paula Monteiro Gomes;  
 Antonieta Alice Barcelos de Lima de Sousa Brito;  
 Antonieta Josefa Mendes Teixeira;  
 António Mendes Barbosa;  
 Belmira Maria Silva Português;  
 Bernardina Cardoso Varela;  
 Carla Eduarda Oliveira Teixeira;  
 Carlos Alberto Furtado Fernandes;  
 Catarina Varela Monteiro;  
 Clotilde Alves Pires;  
 Dagumar Helena Frederico Hoppfer;  
 Dina Estrela Moreno Horta Mendes;  
 Dulcelina Barbosa Marques;  
 Elisabety Vieira Cardoso;  
 Elmira da Luz Fernandes Gonçalves;  
 Etelvina Lopes Rodrigues;  
 Gregória Lopes Fernandes Ribeiro;  
 Idalina Vaz Sanches;  
 Isabel Cardoso Garcia;  
 Isabel Maria Moreno Vaz da Rosa;  
 Iveth Fernandes Semedo;  
 Jordão Pereira Lopes;  
 Manuel Soares Rosa;  
 Maria do Céu Santos Varela;  
 Maria de Fátima Mendes Tavares;  
 Maria de Fátima Pires;  
 Maria Fernandes Moreira Silva;  
 Maria Isabel de Jesus Barbosa Vicente;  
 Maria Liné Souto Amado Miranda;  
 Maria do Livramento Tavares Fortes;  
 Maria da Luz Cabral Semedo;  
 Maria Manuela Fernandes Gomes;  
 Maria Rosa Lopes Semedo;  
 Osvaldina Lopes Andrade;  
 Osvaldo Brito Lopes;  
 Ruth Spencer Rodrigues de Pina;  
 Valdemar Simão Almada Moreira;

**Excluídos:**

António Andrade Gonçalves, por faltar o certificado de habilitações literárias;

Francisco Monteiro Ponte, por faltarem o certificado de habilitações literárias e a certidão do registo de nascimento;

Joaquina Miranda Barbosa, por faltarem o certificado de habilitações literárias e a certidão do registo de nascimento;

Manuel Marta Monteiro da Veiga, por faltarem o certificado de habilitações literárias e a certidão do registo de nascimento.

Maria da Conceição Santos de Pina, por faltar o certificado de habilitações literárias.

**OBSERVAÇÕES:**

1—O júri para secretário parlamentar principal passará a ser integrado por:

**Presidente:**

Dr. Pedro Rodrigues Lopes, técnico superior referência 13, escalão B, da Assembleia Nacional.

**Vogais:**

Dr.ª Gilda Almada Dias, técnica superior referência 13, escalão A, da Assembleia Nacional.

Manuel de Jesus Fortes, secretário parlamentar principal da Assembleia Nacional.

2—Ana Mafalda Monteiro, vogal do júri para pessoal auxiliar é substituída por:

Flávio Esmeraldo Silva, para integrar o júri para operadores de telex;

Madalena Vieira Jorge, para integrar a júri para telefonistas.

A) Todas as provas escritas relativas ao concurso terão lugar no dia 10 de Junho do corrente ano, pelas 09:00 horas no Palácio da Assembleia Nacional.

B) As provas orais serão realizadas nos dias 14 e 15 de Junho às 09:00 horas no Palácio da Assembleia Nacional.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional na Praia, 3 de Maio de 1993.—O Secretário-Geral, *Abner Ramos de Pina*.

—o—

**CHEFIA DO GOVERNO**

**Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e da Promoção Social**

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Juventude e da Promoção Social:

De 2 de Abril de 1993:

Norberto Baptista Ramos, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de condutor-auto ligeiro de referência 2, escalão A, do Gabinete do Secretário de Estado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionário, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/93, de 16 de Fevereiro.—(Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Abril de 1993).

De 6:

Sónia Vera Alves Barreto de Carvalho, nomeada, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de secretário do Secretário de Estado da Juventude e da Promoção Social, com efeitos a partir de 6 de Abril de 1993, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

De 20:

Ana Cristina Ferró Marques Veiga, técnica superior de referência 13, escalão B, do INDP, nomeada, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de director do Gabinete do Secretário de Estado, com efeitos a partir de 13 de Abril de 1993, nos termos dos n.ºs 1 e 2, artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 86/92, conjugado com o n.º 3, artigo 11.º e n.º 1, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente.—(Visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio de 1993).

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e da Promoção Social, na Praia, 11 de Maio de 1993.—A directora do Gabinete, *Ana Cristina Veiga*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, E DO TRABALHO

### Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e do Trabalho:

De 23 de Dezembro de 1992:

José Júlio Duarte Ramos — nomeado para exercer o cargo de ajudante, interino, referência 6, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, nos termos do artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, conjugado com o disposto no n.º 4, do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 10/82 de 13 de Fevereiro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Abril de 1993).

### RECTIFICAÇÃO

Para rectificação comunica-se que onde se lê Luísa Helena Monteiro Gomes, escriturária-dactilógrafo, referência 2, escalão B, (*Boletim Oficial* n.º 23 II Série de 7 de Dezembro de 1992) deve-se ler, Luísa Helena Monteiro Gomes escriturária-dactilógrafo, referência 2, escalão A.

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, 22 de Janeiro de 1993. — O director-geral, por substituição, *Luís José Tavares Landim*.

### Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despacho de S. Ex.ª o Ministro de Estado e da Justiça e Trabalho:

De 3 de Março de 1993:

Dr. Orelindo Levy Rivera de Jesus, procurador regional da República, escala indiciária 175, na situação de licença ilimitada — dada por finda, a referida licença e regressa nos termos do § 2.º do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, ao quadro da Magistratura do Ministério Público.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1:2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Maio de 1993).

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 7 de Maio de 1993. — O director-geral, *José Barbosa Vicente*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 20 de Abril de 1993:

Por conveniência de serviço, a composição do júri do concurso para Ministro Plenipotenciário, anunciada no *Bo-*

*letim Oficial* n.º 21 — II Série, de 23 de Novembro de 1992, passa a ser a seguinte:

#### Presidente:

Dr. Jorge Daniel Spencer Lima, Ministro Plenipotenciário.

#### Vogais:

Eng.º Adão Rócha, técnico superior principal — Dr. José Maria Soares de Brito, director-geral da Administração, do Ministério da Saúde.

#### Secretário:

Dr. Domingos Mascarenhas, 3.º secretário.

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e Cooperação:

De 5 de Maio de 1993:

Alcídia Paixão Melo Araújo, 2.º secretário de Embaixada do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — concedidos 45 dias de licença sem vencimentos a partir de 10 de Maio de 1993, ao abrigo do n.º 2 do artigo 44.º do Decreto Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril.

Direcção-Geral de Administração — Divisão dos Recursos Humanos, 6 de Maio de 1993. — O director-geral p/s., *Daniel Benoni Rezende Costa*.

oço

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS PARLAMENTARES

### Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos do director geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex.ª o Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares:

De 28 de Janeiro de 1993:

Mário Figueiredo, ajudante de serviços gerais referência 1, escalão C, do Município de S. Nicolau, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º n.º 2, alínea b) da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 70 970\$40 (setenta mil, novecentos e setenta escudos e quarenta centavos), sujeita à rectificação calculada de acordo com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 21 anos e 2 meses de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 50.º, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Abril de 1993).



De 8 de Março:

António Semedo Varela, sub-tenente das Forças de Segurança e Ordem Pública, aposentado compulsivamente por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Administração Interna, de 28 de Agosto de 1990, publicado no *Boletim Oficial* II Série n.º 22/92, de 30 de Novembro — fixada a pensão provisória anual de 399 260\$, (trezentos e noventa e nove mil, duzentos e sessenta escudos), sujeita à rectificação calculada de acordo com o n.º 2, alínea c) do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 16.ª, código 17.1 do orçamento vigente — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril de 1993).

De 20 de Abril:

Orlando Rocha Delgado, técnico superior referência 13, escalão A, do Ministério das Infraestruturas e Transportes — Comissão de Gestão dos Recursos Desconcentrados de Santo Antão — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio de formação — Portugal, por um período de 3 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 5 de Maio:

José Maria Monteiro Barbosa, supervisor dos serviços gerais da Empresa Pública dos Correios e Telecomunicações — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Serviço militar ... ..	1	10	6
De 12 de Junho de 1962 a 31 de Dezembro da 1964 ... ..	2	6	20
De 1 de Janeiro de 1965 a 4 de Julho de 1975 ... ..	10	6	4
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo...	2	11	24

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 28 de Agosto de 1982 ... ..	7	1	27
<b>Total ... ..</b>	<b>25</b>	<b>—</b>	<b>21</b>

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 5 de Maio de 1993. — Pelo director-geral, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direcção dos Serviços de Administração

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Administração Interna:

De 26 de Abril de 1993:

Austelino Lopes Almeida, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração do Ministério da Administração Interna, exonerado, do referido cargo, a seu pedido.

Domingos Ramos Cardoso, técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B, provisório, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo. —

(Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção dos Serviços de Administração do Ministério da Administração Interna, 29 de Abril de 1993. — O director de serviços, *Orlando António dos Santos*.

### Polícia de Ordem Pública

#### Divisão dos Serviços Administrativos

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Interna:

De 29 de Dezembro de 1992:

É promovido ao posto de primeiro tenente e nomeado definitivamente na referida função, nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º artigo 29.º, alínea a) do artigo 44.º do Decreto n.º 80/88, de 27 de Agosto e artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo vigente, o tenente da Polícia de Ordem Pública, *João Domingos B. Gomes de Pina*.

Devidamente visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Maio de 1993).

De 25 de Fevereiro de 1993:

Adalberto dos Santos Coelho, subcomissário da Polícia de Ordem Pública — nomeado, para em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de comandante do Agrupamento de S. Vicente, nos termos do artigo 31.º do Decreto Legislativo n.º 144/A/92, de 24 de Dezembro, (Visto pelo Tribunal de Contas em 5 de Maio de 1993).

Despacho do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 27 de Abril de 1993:

Concedidos 30 (trinta) dias de licença sem vencimentos, ao agente da Polícia de Ordem Pública, *Víctor Manuel Neves do Rosário*, com efeitos a partir do mês de Maio de 1993.

## COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos, se comunica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 1 de Abril de 1993, foi punida a agente da Polícia de Ordem Pública, Zenaída de Carvalho, com a pena de expulsão, nos termos da alínea l) do artigo 14.º, conjugado com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 48/89 de 26 de Junho.

Para os devidos efeitos, se comunica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 1 de Abril de 1993, foram punidos com o pena de demissão, nos termos do artigo 34.º alínea g) do regulamento disciplinar em vigor na Polícia de Ordem Pública, os agentes da Polícia de Ordem Pública, que abaixo discriminamos.

São eles:

António Pedro Moniz da Silva;  
Mário Adelino Medina;  
João Gabriel Medina;  
Francisco Furtado Tavares.

Para os devidos efeitos, se comunica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 8 de Abril de 1993, foram punidos com o pena de demissão, nos termos do artigo 34.º alínea g) do regulamento disciplinar em vigor na Polícia de Ordem Pública, os agentes da Polícia de Ordem Pública, que abaixo discriminamos.

São eles:

Eufémio dos Reis Monteiro;  
José Lino Monteiro Silva;  
Fidélido de Barros;  
José Manuel Tavares Monteiro;  
Manuel da Ressurreição Morais.

Divisão dos Serviços Administrativos do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 10 de Maio de 1993.  
— O chefe da Divisão, *António Pina Cardoso*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DAS PESCAS, AGRICULTURA E ANIMAÇÃO RURAL

### Secretaria de Estado da Agricultura e Animação Rural

#### Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura:

De 27 de Janeiro de 1993:

Alberto Sanches Semedo, referência 6, escalão C — promovido nos termos do artigo 1.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro, em conjugação com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 154/81, a oficial administrativo referência 8, escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1., divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril de 1993).

De 11 de Março:

Orlando Correia Semedo, chefe trabalho referência 8, escalão C — promovido nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, em conjugação com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, a chefe de trabalho referência 8, escalão E.

Alfredo António Vera-Cruz Silva, operário qualificado referência 7, escalão C — promovido nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, em conjugação com o artigo 74.º Decreto-Lei n.º 86/92, a operário qualificado referência 7, escalão E.

António Gomes Semedo, operário qualificado referência 7, escalão C — promovido nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, em conjugação com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, a operário qualificado referência 7, escalão E.

Filomeno Silves Ferreira, operário qualificado referência 7, escalão C — promovido nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, em conjugação com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, a operário qualificado referência 7, escalão E.

José Manuel Rocha do Rosário, operário qualificado referência 7, escalão C — promovido nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, em conjugação com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, a operário qualificado referência 7, escalão E.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Abril de 1993).

Direcção-Geral da Administração do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, na Praia, 29 de Abril de 1993 — A directora-geral, *Maria da Glória Silva*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro do Turismo, da Indústria e do Comércio:

De 5 de Março de 1993:

Lisete Ledo de Pina — nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de telefonista referência 2, escalão A, da Direcção-Geral de Administração, nos termos do artigo 36.º, n.º 3, alínea d) do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, conjugados, com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/93 de 15 de Fevereiro de 1993 e o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Abril de 1993).

De 10 de Maio:

Leida Maria Cordeiro Mendonça Santos, assistente administrativo, referência 6, escalão A, da Direcção-Geral de

Administração, exonerado do referido cargo, a partir de 1 de Maio de 1993. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração, na Praia, 10 de Maio de 1993. — O director-geral, em exercício, *Vicente Andrade Gomes*.

—oço—

## MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

### Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 5 de Março de 1993:

João Paulo Lopes Spencer, licenciado em Engenharia Hidráulica — nomeado, técnico superior, referência 13, escalão A, provisório, do quadro do pessoal da Direcção-Geral das Infraestruturas do Ministério das Infraestruturas e Transportes, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionário, conjugado com o n.º 2, alínea c) do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Abril de 1993).

Direcção-Geral da Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 4 de Maio de 1993. — Pela directora-geral, *Maria da Luz Ramos Monteiro de O., Santos*.

### Direcção-Geral de Marinha e Portos

#### RECTIFICAÇÃO

Extracto da rectificação do despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário de Estado de Marinha e Portos de 15 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93 II Série de 26 de Abril de 1993:

#### Onde se lê:

Isolina Lopes Tavares, assistente administrativo referência 6, escalão A da Capitania dos Portos de Barlavento — promovida nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, a assistente administrativo referência 6, escalão C na mesma Capitania.

#### Deve-se ler:

Isolina Lopes Tavares, assistente administrativo referência 6, escalão A da Capitania dos Portos de Sotavento — promovida nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, a assistente administrativo referência 6, escalão C na mesma Capitania.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 11.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril de 1993).

Direcção-Geral de Marinha e Portos na Praia, 6 de Maio de 1993. — O director-geral, *José Manuel Silva Pires Ferreira*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

### Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Educação:

De 19 de Fevereiro de 1992:

Maria Zita Semeão Gomes Monteiro — professora de posto escolar, referência 5, escalão A, de nomeação provisória, promovida a categoria de professora de posto escolar, referência 5, escalão C, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, aplicável por força do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 154/81.

De 30 de Abril:

Manuel Moreno da Veiga — professor profissionalizado, referência 7, escalão A, de nomeação definitiva, promovido a categoria de professor profissionalizado, referência 7, escalão C, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79 e com a alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/86, aplicável por força do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 154/81.

Alberto Adriano Barbosa Amado — professor de posto escolar, referência 5, escalão A, de nomeação provisória, promovido a categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão C, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, aplicável por força do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 154/81.

Maria Salomé Chantre Lima Fonseca — professora do ensino primário, referência 9, escalão A, de nomeação provisória, promovida a categoria de professora primária, referência 9, escalão C, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, aplicável por força do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 154/81.

De 17 de Junho:

Maria da Conceição Moniz Fernandes — professora de posto escolar, referência 5, escalão A, de nomeação provisória, promovida a categoria de professora de posto escolar, referência 5, escalão C, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, aplicável por força do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 154/81.

Maria de Lourdes Gomes Andrade — professora de posto escolar, referência 5, escalão A, de nomeação provisória, promovida a categoria de professora de posto escolar, referência 5, escalão C, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, aplicável por força do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 154/81.

De 1 de Julho:

Alcides Pereira Lopes — professor de posto escolar, referência 5, escalão A, de nomeação provisória, promovido a categoria de professor de posto escolar, referência 5,

escalão C, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79 aplicável por força do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 154/81.

Maria Isabel Gomes de Pina Veiga — professora de posto escolar, referência 5, escalão A, de nomeação provisória, promovida a categoria de professora de posto escolar, referência 5, escalão C, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, aplicável por força do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 154/81.

Antão Lopes Varela — professor profissionalizado, referência 7, escalão A, de nomeação provisória, promovido a categoria de professor profissionalizado, referência 7, escalão C, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79 e com a alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/86, aplicável por força do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 154/81.

De 10:

André Mendes Tavares — professor de posto escolar, referência 5, escalão A, de nomeação provisória, promovido a categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão C, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, aplicável por força do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 154/81.

De 13 de Agosto:

Maria Filomena dos Reis Oliveira Monteiro — professora de posto escolar, referência 5, escalão A, de nomeação provisória, promovida a categoria de professora de posto escolar, referência 5, escalão C, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79 aplicável por força do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 154/81.

Maria dos Santos Soares Silva — professora de posto escolar, referência 5, escalão A, de nomeação provisória, promovida a categoria de professora de posto escolar, referência 5, escalão C, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, aplicável por força do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 154/81.

Eduardo Gomes Varela — professor de posto escolar, referência 5, escalão A, de nomeação provisória, promovido a categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão C, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, aplicável por força do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 154/81.

Maria de Fátima Mendes Cabral — professora de posto escolar, referência 5, escalão A, de nomeação provisória, promovida a categoria de professora de posto escolar, referência 5, escalão C, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79 aplicável por força do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 154/81.

José Joaquim Gomes de Barros — professor de posto escolar, referência 5, escalão A, de nomeação provisória, promovido a categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão C, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79 aplicável por força do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 154/81.

Ercília Mendes Brito — professora de posto escolar, referência 5, escalão A, de nomeação provisória, promovida a categoria de professora de posto escolar, referência 5, escalão C, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, aplicável por força do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 154/81.

Josefa Correia Mendes Teixeira — professora de posto escolar, referência 5, escalão A, de nomeação provisória, promovida a categoria de professora de posto escolar, referência 5, escalão C, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, aplicável por força do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 154/81.

Manuel Pereira da Veiga — professor profissionalizado, referência 7, escalão A, de nomeação provisória, promovido a categoria de professor profissionalizado, referência 7, escalão C, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79 e com a alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/86, aplicável por força do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 154/81.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Abril de 1993),

De 4 de Dezembro:

Adriano Sanches Cabral — contratado, para em substituição de João Baptista Correia Pereira, exercer funções docentes, na categoria de professor do 3.º nível, referência 9, escalão C, na Escola do Ensino Secundário de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina, durante o ano lectivo 1992/93, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 44.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Abril de 1993).

De 5 de Janeiro de 1993:

João Evangelista Garcia Andrade — contratado, para exercer funções docentes, em substituição de Deusa Ferreira, durante o ano lectivo 1992/93, na Escola do Ensino Básico Complementar — Regina Silva», concelho da Praia, na categoria de professor do 3.º nível, referência 9, escalão C, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 32.ª; código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril de 1993).

De 7:

Joaquim Sérgio Lopes Brito Barbosa — contratado, para exercer funções docentes, na categoria de professor do 3.º nível, referência 9, escalão C, na Escola do Ensino Básico Complementar do Sal, concelho do Sal, durante



o ano lectivo 1992/93, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 40.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Abril de 1993).

Dulce Helena Pereira Levy — contratada, para exercer funções docentes, na categoria de professora do 3.º nível, referência 9, escalão C, na Escola do Ensino Básico Complementar de Calabaceira, concelho da Praia, durante o ano lectivo 1992/93, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 31.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Abril de 1993).

Albarchar Moussa — contratado, para em substituição de Laurinda Eunice Vaz Almada, exercer funções docentes, na categoria de professor do 3.º nível, referência 11, escalão A, na Escola do Ensino Básico Complementar dos Picos, concelho de Santa Catarina, durante o ano lectivo 1992/93, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea g) do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 36.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Abril de 1993).

#### De 3 de Março:

São contratados os professores primários abaixo indicados para, em regime de acumulação, exercerem funções de orientadores para práticas pedagógicas no Instituto Pedagógico da Praia, concelho da Praia, nos termos do artigo 57.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o Decreto-Lei n.º 114/88 de 31 de Dezembro, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro do ano em curso:

Noémia de Sabóia Ramos Celestino;  
José António Monteiro;  
Maria Océlia Furtado Frederico Semedo;  
Paula Guiomar Pina Alfama.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Abril de 1993).

#### De 6 de Abril:

Alda Maria Martins Silva Lima — professora primária, referência 9, escalão A, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no parágrafo 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

FruTUoso Assunção Lopes de Carvalho — professor do 4.º nível, referência 13, escalão B, nomeado definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no parágrafo 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

Maria do Rosário de Fátima da Silva L. Carvalho — professora do 3.º nível, referência 11, escalão A, nomeada definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no parágrafo 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

João Pedro Teixeira Cardoso — professor primário, referência 11, escalão A, nomeado definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no parágrafo 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

Maria Fernandes Andrade Dias — professora de posto escolar profissionalizada, referência 5, escalão A, nomeada, definitivamente, no referido cargo nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

Maria José Barbosa Afonso — professora de posto escolar profissionalizada, referência 5, escalão A, nomeada, definitivamente, no referido cargo nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

Alberto da Veiga Silva Delgado — professor do 4.º nível, referência 13, escalão A, nomeado provisoriamente, no referido cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea h) do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

De 29:

Ana Maria Fonseca Hopffer Almada — professora do 4.º nível, referência 13, escalão C, de nomeação definitiva, concedida licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo.

#### RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 14/93, II Série, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação e do Desporto, de 3 de Março de 1993, referente a contratação da professora do 3.º nível, referência 9, escalão C, da Escola do Ensino Básico Complementar «Pedro Cardoso», concelho de S. Filipe, ilha do Fogo pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Com efeitos a partir da data do despacho

Deve ler-se:

Com efeitos a partir de 27 de Outubro de 1992

Por erro de administração foi publicado de forma inexacta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 4/92, II Série, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação e do Desporto, de 10 de Março de 1992, referente à promoção de Iolanda Nunes de Pina Correia Mendes, professora do 3.º nível, 3.ª classe, de nomeação definitiva, da Escola do Ensino Básico Complementar de Achada Santo António, pelo que novamente se publica na parte que interessa:



Onde se lê:

De nomeação provisória

Deve ler-se:

Definitiva

Direcção-Geral do Ensino, na Praia, 5 de Maio de 1993. —  
A directora-geral, *Marina Gomes Sousa Ramos*.

—oSo—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 6 de Abril de 1993:

Francisco da Graça da Cruz Pereira — nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de técnico adjunto referência 11, escalão A, da Direcção-Geral de Farmácia, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea a) do artigo 28.º do Decret-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1:2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Abril de 1993).

Despacho do director-geral de Administração por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 29 de Abril de 1993:

Celestino Gonçalves Monteiro Mendes Moreira, agente sanitário da Delegacia de Saúde de Santa Catarina, transferido, por conveniência de serviço, para a Delegacia de Saúde de Santa Cruz, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1993.

Direcção-Geral de Administração, na Praia, 4 de Maio de 1993. — O director-geral, *José Maria Soares de Brito*.

—oSo—

## MUNICÍPIO DA PRAIA

### Câmara Municipal

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna:

De 17 de Março de 1993:

Tomásia Ludovina Medina, assistente administrativo, referência 6, escalão E, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local — transferida nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho, conjugado com o n.º 4 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 52-A/90 de 4 de Julho na categoria de oficial administrativo, referência 8, escalão B e na mesma situação para o quadro do pessoal da Câmara Municipal da Praia.

Atanásia Mendes Correia, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local —

transferida nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho, conjugado com o n.º 4 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 52-A/90 de 4 de Julho na categoria de escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B e na mesma situação para o quadro do pessoal da Câmara Municipal da Praia.

Maria de Lourdes Gomes Rocha, escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão A, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local — transferida nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho, conjugado com o n.º 4 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 52-A/90 de 4 de Julho, na categoria de escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B e na mesma situação para o quadro do pessoal da Câmara Municipal da Praia.

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 1.º, n.º 1 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio de 1993).

Câmara Municipal da Praia, 11 de Maio de 1993. — A secretária municipal, *Maria Fernanda B. Monteiro*.

—oSo—

## MUNICÍPIO DO PAÚL

### Câmara Municipal do Paúl

Despacho do Presidente da Câmara Municipal do Paúl:

De 26 de Março de 1993:

César Luís Paula Melício, condutor-auto de ligeiros, interino, referência 2, escalão A, do quadro privativo do Município do Paúl — nomeado provisoriamente no referido cargo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/93, de 15 de Fevereiro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

João Faustino Oliveira Ribeiro, operário qualificado, interino, referência 7, escalão A, do quadro privativo do Município do Paúl — nomeado provisoriamente no referido cargo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/93, de 15 de Fevereiro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos correspondentes serão suportados pelas dotações inscritas no orçamento municipal vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 30 de Abril de 1993).

Câmara Municipal do Paúl, 6 de Maio de 1993. — O Presidente, *Alcídio José Gonçalves Tavares*.

—oSo—

## MUNICÍPIO DE S. VICENTE

### Câmara Municipal

#### COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Abril de 1993 o contrato de prestação de serviço celebrado entre a Câmara

Municipal de S. Vicente e a sr.ª Rísete Estela Sancha Crisóstomo, assistente administrativo, referência 6, escala A.

Câmara Municipal de S. Vicente, 30 de Abril de 1993.  
—O secretário municipal, João da Cruz José do Rosário.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS PARLAMENTARES

#### Direcção-Geral da Administração Pública

##### ANÚNCIO DE CONCURSO

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei 1/93, de 15 Fevereiro, conjugado com o artigo 24.º do Decreto n.º 93/87 de 14 de Setembro, torna-se público que, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, se acha aberto concurso de provas práticas para preenchimento de um lugar de (2.º oficial) assistente administrativo, referência 6, escalão C, do quadro da Câmara Municipal de S. Vicente:

Ao concurso poderão candidatar-se:

Os assistentes administrativos, referência 6, escalão A, com mais de 3 (três) anos de serviço efectivo na categoria.

É opositor obrigatório, a assistente administrativo, referência 6, escalão A, definitivo, desempenhando as funções de assistente administrativo referência 6, escalão C, interino, há mais de 6 (seis) anos Maria de Fátima Monteiro Lima Cardoso.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento dos interessados, dirigidos ao Presidente da Câmara, dentro do prazo fixado no presente anúncio, acompanhado dos seguintes documentos:

- 1—Certidão Narrativa Completa do Registo de Nascimento;
- 2—Certificado de habilitações literárias (3.º ano do Curso Geral dos Liceus ou equivalente);
- 3—Documento comprovativo de que é assistente administrativo, referência 6, escalão A, com mais de 3 (três) anos de serviço.

A prova terá lugar em local, dia e hora a designar oportunamente, e versará sobre as seguintes matérias:

- 1—Noções gerais do programa do Governo sobre Autarquias Locais;
- 2—Noções gerais sobre a Constituição da República;
- 3—Administração Central: O Conselho de Ministros e os membros do Governo;
- 4—O Estatuto do Funcionalismo: Condições e formas de provimento; Concurso; Processo disciplinar; Informações e pareceres;
- 5—Noções de contabilidade Pública e Municipal: orçamentos e previsão orçamental; receitas e despesas; classificação de despesas; reforço de verbas; Processamento de vencimentos, ajudas de custo, hora extraordinária e outras remunerações.
- 6—Elaboração duma proposta sobre um assunto de serviço;
- 7—Elaboração duma conta corrente ou balancete;

8—Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 22 de Março de 1993.—Pelo director-geral, Maria de Fátima Duarte Almeida.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direcção-Geral da Administração Local Gabinete de Apoio Técnico de Assomada AVISO

Nos termos do disposto no artigo 63.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 31/III/87, de 31 de Dezembro, é notificado Manuel Pereira Tavares, técnico profissional de 2.º nível de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Cartografia e Cadastro, em comissão de serviço no Gabinete de Apoio Técnico de Assomada, residente em parte incerta de Portugal, para, no prazo de 30 dias contados do oitavo dia posterior à data de publicação deste aviso, apresentar a sua defesa por escrito, num processo disciplinar por abandono de lugar que corre os seus trâmites legais neste Gabinete de Apoio Técnico.

Gabinete de Apoio Técnico, 29 de Abril de 1993.—O instrutor, Noel Martins da Costa.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

#### Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

#### Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

#### NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta de dezasseis folhas está conforme o original, da escritura lavrada em 31 de Julho de 1992, exarada de folhas 51 a 66, verso do livro de notas para escrituras diversas número 66/B, deste Cartório Notarial, foi entre Jorge Silves Ferreira, Domingos Mendes de Pina, Ana Maria Andrade da Veiga Rodrigues, Olívio Tavares, Felisberto dos Reis Borges, Pedro Tavares Silva, Geremias Mendonça Carvalho e Gabriel Moreira Duarte, constituída uma associação sem fins lucrativos denominada Associação Solidária de Achada S. Filipe, que se regerá nos termos dos estatutos que se seguem:

#### ESTATUTOS

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

#### SECÇÃO I

#### Denominação, natureza e fins

#### Artigo 1.º

É instituída a Associação Solidária da Achada de S. Filipe, adiante brevemente designada por associação.

#### Artigo 2.º

A associação é uma pessoa colectiva do direito privado, sem fins lucrativos, cujo escopo é a solidariedade social nos termos e limites assinalados pelo presente estatuto.

## Artigo 3.º

1. A associação visa particularmente a assistência financeira em caso de falecimento de um dos seus sócios ou de um membro da respectiva família.

2. A associação mostra-se desde já sensível a estender futuramente o seu apoio solidário a outras áreas, tais como a assistência na doença, comparticipação medicamentosa, declarada invalidéz para o trabalho, ficando ao critério da assembleia geral decidir da oportunidade e modalidade dessas prestações.

## Artigo 4.º

Para efeitos deste estatuto, entende-se:

1. Por sócio todo o candidato, cuja admissão tenha obtido a aprovação da assembleia geral, nos termos do artigo décimo terceiro e cujo vínculo com a associação não se tenha rompido por qualquer das causas enumeradas no artigo 26.º.

2. Por membro da família de um sócio:

- a) O cônjuge com ele vivendo em comunhão de cama e mesa;
- b) O parente que com ele coabite de forma duradoura;
- c) E todo aquele que, coabitando ou não de forma duradoura, dele sócio seja dependente.

## SECÇÃO II

*Duração, sede e representação*

## Artigo 5.º

A associação constitui-se desde a presente data por tempo indeterminado.

## Artigo 6.º

A associação tem a sua sede em Montegarro de Achada S. Filipe — Praia, só podendo a mesma ser transferida para outro local mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria de dois terços dos sócios.

## Artigo 7.º

Sempre que o número de sócios e ou simpatizantes o justificar, poderá a associação constituir representantes credenciados em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro.

## SECÇÃO III

*Regime das funções e lei aplicável*

## Artigo 8.º

É incompatível a eleição para um dos órgãos representativos da associação com o exercício de qualquer outra função na estrutura da mesma.

## Artigo 9.º

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos representativo da associação é a título gratuito.

2. Em casos devidamente identificados e ponderados, pode a assembleia geral autorizar o pagamento de despesas ou serviços decorrentes do exercício de cargo ou funções na associação.

## Artigo 10.º

1. Na prossecução dos seus fins, a associação rege-se pelo presente estatuto e respectivo regulamento, pela demais legislação aplicável a instituições da sua natureza, nomeadamente a lei número vinte e oito de Março de mil novecentos e oitenta e sete, de trinta e um de Dezembro, e, subsidiariamente, pelas deliberações da sua assembleia geral.

2. Em surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos passíveis de deliberação da associação não poderão os sócios recorrer a decisão judicial sem que previamente

os mesmos tenham sido submetidos à apreciação e decisão da assembleia geral.

3. Os litígios não sanados pela assembleia geral associada sendo sujeitos à apreciação e resolução judiciais, serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Região de Primeira Classe da Praia.

## CAPÍTULO II

*Dos membros*

## SECÇÃO I

*Condições e procedimento de admissão*

## Artigo 11.º

Pode candidatar-se a membro da associação, independentemente do local de residência habitual, todo o cidadão caboverdiano, maior, no gozo pleno dos seus direitos civis, que assuma integralmente os deveres consagrados no presente estatuto e satisfaça os requisitos exigidos nos artigos seguintes.

## Artigo 12.º

A admissão da candidatura de qualquer cidadão obedece cumulativamente à satisfação das seguintes condições:

- a) Pedido de admissão formulado por escrito e caucionado pela assinatura de dois sócios efectivos, acompanhado da importância estipulada como jóia de admissão;
- b) Liquidação, até cinco meses após a entrada do pedido referido na alínea anterior, de soma correspondente a quotização retroactiva, contada desde Dezembro de mil novecentos e noventa inclusivé, data da fundação da associação.

## Artigo 13.º

1. Enquanto o candidato não satisfazer a totalidade das condições estipuladas no artigo anterior, a sua admissão será considerada a título provisório.

2. O pedido de admissão será encaminhado ao conselho de direcção que o analisará, do cumprimento dos requisitos formais exigíveis para o submeter à apreciação da assembleia geral da associação.

3. A aprovação pela assembleia geral equivale a admissão definitiva que habilitará o associado a beneficiar dos direitos previstos no presente estatuto, nos termos do artigo 22.º.

## Artigo 14.º

1. Na apreciação das candidaturas pela assembleia geral, relevarão como elemento essencial as qualidades morais e o espírito de solidariedade demonstrado pelo candidato.

2. A ninguém pode, em função do sexo, condição social, crença política, religiosa ou outra, ser negado o direito de fazer parte da presente associação.

## Artigo 15.º

1. Ficam isentos das condições, tramitação e requisitos exigidos pelos artigos 12.º a), 13.º e 14.º, os sócios fundadores, os que até a data tenham cumprido regularmente as obrigações assumidas para com a associação e os sócios beneméritos.

2. De igual forma, fica isento, nos termos do artigo 27.º, o sucessor do sócio falecido.

## Artigo 16.º

1. A candidatura provisória não pode prolongar-se por mais de oito meses.

2. A não ser por razões imputáveis à associação, se ultrapassado o prazo concedido pelo número anterior, considera-se que o candidato desistiu da candidatura e a soma que tiver sido paga reverterá para os fundos da associação.

3. O desistente só poderá de novo candidatar-se passados dezoito meses sobre a desistência, considerando-se as anteriores diligências como nulas e de nenhum efeito.

## SECÇÃO II

### *Categorias dos membros*

#### Artigo 17.º

A associação comporta as seguintes categorias de associados:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios ordinários;
- c) Sócios beneméritos.

#### Artigo 18.º

São fundadores os sócios que participaram nos actos da fundação, prosseguindo como membro da associação e os que tenham sido admitidos até a data da publicação do presente estatuto.

#### Artigo 19.º

Aqueles que, após o reconhecimento da personalidade jurídica da associação, a ela sejam admitidos e cumprem regularmente as obrigações impostas pelo seu estatuto e regulamento interno, designadamente através do pagamento de quotas, serão considerados sócios ordinários.

#### Artigo 20.º

Poderão ser proclamados sócios beneméritos todos os que prestarem, a título gratuito, relevantes serviços à associação ou que tenham contribuído com bens de elevado valor para o enriquecimento do seu património.

#### Artigo 21.º

A admissão dos sócios efectivos, referidos, nos artigos 18.º e 19.º, e a proclamação dos sócios beneméritos são da competência da assembleia geral por deliberação da maioria simples dos votos presentes.

## SECÇÃO III

### *Direitos e deveres dos membros*

#### Artigo 22.º

São direitos do sócio efectivo:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos representativos da associação;
- b) Participar activamente nas reuniões da assembleia geral;
- c) Fazer uso do direito de voto sempre que a assembleia geral delibere;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos do presente estatuto;
- e) Propor e/ou caucionar a admissão de novos membros;
- f) Perceber o montante fixado pela assembleia geral como apoio financeiro da associação, em caso de falecimento de um membro da sua família, de acordo com o estipulado no artigo 62.º;
- g) Beneficiar, nas circunstâncias previstas na alínea anterior, do apoio suplementar dos sócios, nos termos da alínea b) do artigo 23.º;
- h) Usufruir dos demais benefícios concedidos pela associação no âmbito das suas actividades.

#### Artigo 23.º

São deveres do sócio efectivo:

- a) Pagar regularmente as quotas;
- b) Contribuir prontamente sempre que ocorra o falecimento de alguém com direito ao apoio financeiro da associação, com a quantia suplementar de cinquenta por cento da quota, sendo o extinto pessoa adulta, ou de trinta por cento da quota, tratando-se de um menor de idade;

- c) Aceitar, desempenhar com dedicação os cargos ou funções para que for eleito;
- d) Participar activamente na realização dos fins da associação e contribuir para a divulgação da mesma;
- e) Cumprir o estatuto e o regulamento interno que vier a ser aprovado;

#### Artigo 24.º

Os sócios beneméritos podem participar nas actividades da associação e usufruir dos direitos reconhecidos aos sócios efectivos, exceptuados os referidos nas alíneas a), c), d) e e) do artigo 22.º

#### Artigo 25.º

Se ocorrer o falecimento de um membro da família de qualquer sócio não estando em dia as obrigações deste para com a associação, particularmente no que concerne à quotização, o apoio previsto no presente estatuto só terá lugar uma vez regularizadas as referidas obrigações.

## Secção IV

### *Perda da qualidade de membro*

#### Artigo 26.º

Perde a qualidade de membro da associação e, por conseguinte, os inerentes direitos:

- a) Aquele que pedir a sua demissão;
- b) O que for sancionado com a medida disciplinar de expulsão.

#### Artigo 27.º

1. Por morte de qualquer sócio no gozo efectivo dos seus direitos, a sua posição como associado poderá ser transmitida a um membro responsável da família do extinto que assumirá os direitos e deveres do falecido sócio.

2. Não procedendo acordo ou não tendo o de cujos qualquer membro da família hábil, uma vez deduzidos os encargos a suportar em consequência do decesso, o eventual remanescente reverterá para os fundos da associação.

## CAPÍTULO III

### *Dos órgãos e do seu funcionamento*

## SECÇÃO I

### *Órgãos representativos*

#### Artigo 28.º

São órgãos representativos da associação:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de direcção;
- c) A comissão de fiscalização.

#### Artigo 29.º

Toda a actuação individual de um membro de qualquer órgão representativo, para ser relevante no quadro das atribuições estatutárias, terá que ser comunicada ao respectivo órgão e por este aprovada.

#### Artigo 30.º

Os membros dos órgãos representativos da associação respondem pessoal e solidariamente pela inexecução do mandato e pela violação dos estatutos e doutros preceitos legais.

#### Artigo 31.º

Não poderão ser eleitos para os órgãos representativos da associação e, tendo o sido, destituídos, aqueles membros sobre quem pesar uma medida disciplinar.



## SECÇÃO II

## Assembleia geral

## Artigo 32.º

1. A assembleia geral é constituída pela reunião da totalidade dos associados e tem os poderes determinados por lei e por este estatuto, sendo as suas deliberações obrigatórias para os sócios.

2. As reuniões da assembleia geral são dirigidas por uma mesa constituída por um presidente um vice-presidente e um secretário eleitos por um mandato de dois anos, sendo sempre permitida a reeleição.

3. A assembleia geral elegerá ainda um suplente à mesa que substituirá, excepto o presidente, qualquer dos membros efectivos nas suas ausências prolongadas ou impedimentos.

4. Excepção feita ao presidente, na falta de qualquer dos seus membros, competirá à mesa cooptar, dentre os presentes na reunião, um substituto o qual cessará as funções no término da reunião.

## Artigo 33.º

1. Compete ao presidente convocar a assembleia geral, presidir a mesa e dirigir os trabalhos.

2. Ao vice-presidente cabe coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e substituí-los nas suas faltas, ausências e impedimentos.

3. O secretário desempenhará as funções de apoio ao presidente, além de elaborar as actas das reuniões e dirigir todo o expediente burocrático da mesa.

## Artigo 34.º

À assembleia geral cabe:

- a) Garantir a manutenção do espírito inspirador da associação;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa, do conselho da direcção e da comissão de fiscalização;
- c) Decidir da admissão e exclusão dos sócios efectivos e honorários nos termos deste estatuto e respectivo regulamento;
- d) Apreciar e aprovar o relatório e contas do conselho de direcção;
- e) Discutir e aprovar o programa anual e o orçamento previsual apresentado pelo conselho de direcção;
- f) Fixar e alterar, sob proposta do conselho de direcção, o quantitativo da jóia de admissão, da quota mensal e do apoio financeiro a ser distribuído;
- g) Discutir e alterar o estatuto e o respectivo regulamento interno da associação;
- h) Aplicar a medida disciplinar de expulsão e proceder à reabilitação dos sócios excluídos;
- i) Exercer as demais funções previstas neste estatuto, no regulamento interno da associação e na lei.

## Artigo 35.º

1. A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária e extraordinária.

2. Duas vezes por ano, os associados serão convocados, pelo menos, quinze dias de antecedências para se reunirem em assembleia ordinária, cujo quorum se estipula em mais de metade dos seus membros ou representantes.

3. A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que circunstâncias especiais o justificarem e a pedido do conselho de direcção, da comissão de fiscalização ou de um mínimo, um terço do total dos seus membros, formulado com a antecedência mínima de setenta e duas horas.

4. Sendo a assembleia geral convocada a requerimento de um terço dos sócios, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

5. Qualquer convocação da assembleia geral deve indicar os assuntos que constarão da ordem de trabalho.

6. Se, à hora marcada, não se verificar o número de presenças exigidas para as situações descritas nos pontos dois e três deste artigo, a assembleia geral reunir-se-á vinte e quatro horas depois com qualquer número de associados presentes ou representados.

## Artigo 36.º

1. A assembleia geral apreciará, na sua primeira reunião ordinária anual, a ter lugar até trinta de Abril, os documentos que constituem o relatório e as contas do exercício findo e ainda procederá às eleições que houverem de ter lugar nesse ano.

2. Necessariamente até quinze de Novembro de cada ano, a assembleia geral reunir-se-á para, entre outros assuntos, apreciar e votar o orçamento e o programa a serem aplicados no ano seguinte.

## Artigo 37.º

1. A cada associado corresponde um voto.

2. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos validamente expressos, com excepção das que respeitam à dissolução da associação ou à reforma do seu estatuto para que são necessários, pelo menos, três quartos dos votos de todos os associados e, ainda, dos casos taxativamente previstos no presente estatuto.

3. O associado que justificadamente faltar a uma reunião da assembleia geral pode fazer-se representar por um outro, mediante expressa comunicação dirigida à mesa, identificando devidamente o representante, não podendo, porém, este representar mais que um sócio.

## SECÇÃO III

## Conselho de direcção

## Artigo 38.º

O conselho de direcção é o órgão executivo a que cabe dirigir a associação organizando, dinamizando, e coordenando as suas actividades, administrando e gerindo o património e os recursos à mesma afectos.

## Artigo 39.º

1. O conselho de direcção é constituído por cinco associados, eleitos pela assembleia geral, sendo o mais votado presidente, o seguinte vice-presidente e os demais outros vogais, exercendo todos um mandato de três anos, improrrogável.

2. A assembleia geral elegerá ainda um suplente que terá o regime de funcionamento traçado pelo artigo 32.º, n.º 3 podendo, no entanto, assistir, sempre que o desejar, às reuniões do conselho de direcção, sem direito a voto.

## Artigo 40.º

Compete ao conselho de direcção:

- a) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
- c) Zelar pelo cumprimento da lei, do estatuto da associação e do respectivo regulamento;
- d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer da comissão de fiscalização o relatório e as contas de gerências, bem como o orçamento e o programa de acção para o ano seguinte a fim de serem submetidos à aprovação da assembleia geral;
- e) Executar e fazer executar o plano de actividades, bem como as deliberações da assembleia geral;
- f) Arrecadar as receitas, efectuar as despesas, movimentar os fundos da associação e proceder a todas as operações requeridas por uma boa gestão, de tudo dando a devida quitação;
- g) Atender as solicitações da comissão de fiscalização em matéria da sua competência;



- h) Sujeitar à consideração e aprovação da assembleia geral propostas de criação, alteração ou revogação do regulamento ou de outras normas, visando o melhor funcionamento da associação;
- i) Constituir representantes da associação onde se revelar necessário para recrutar novos membros e divulgar informações sobre a mesma;
- j) Corresponder e estabelecer relações de cooperação, em nome da associação, desde que os interesses da associação o reclamem;
- k) Instruir processos disciplinares contra os membros da associação nos termos deste estatuto e respectivo regulamento e propôr as correspondentes sanções sempre que à assembleia geral competir aplicá-las;
- l) Manter actualizadas as fichas individuais dos sócios e, particularmente, a cobrança das quotas;
- m) E ó mais que lhe for cometido por lei, pelo presente estatuto ou pela assembleia geral.

**Artigo 41.º**

1. O conselho de direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que assuntos inadiáveis devam ser analisados e decididos.

2. O conselho de direcção reúne-se a convocação do respectivo presidente ou a pedido de quatro dos seus membros com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, sendo as suas deliberações tomadas por consenso e de todas as reuniões será elaborada uma acta resumo, assinada obrigatoriamente pelos participantes.

3. O presidente do conselho de direcção, nas suas faltas, ausências e impedimentos, será sempre substituído pelo vice-presidente.

4. As faltas, ausências e impedimentos de qualquer outro dos membros do conselho de direcção determinarão o exercício das respectivas funções pelo suplente eleito.

5. O conselho de direcção não poderá funcionar com menos de três dos seus membros efectivos, pelo que se verificando o quorum para o funcionamento mínimo desse órgão representativo, os restantes membros procederão à cooptação de sócios necessários que possam, em princípio assegurar o exercício normal das suas atribuições até ao fim do mandato.

6. Ocorrendo um número de vacaturas superior ao consentido pelo número anterior, a assembleia geral procederá à eleição de um novo órgão executivo.

**Artigo 42.º**

A associação fica obrigada pela assinaturas do presidente do conselho de direcção ou de quem o substituir e de mais dois vogais efectivos, salvo quando aos actos de mero expediente em que bastará a assinatura do presidente.

**SECÇÃO IV**

*Comissão de fiscalização*

**Artigo 43.º**

A comissão de fiscalização é o órgão com funções de acompanhar, examinar e controlar o funcionamento da associação e é composta por um presidente, dois vogais e um suplente, eleitos pela assembleia geral para um mandato de dois anos, tendo cada membro a faculdade de poder ser reeleito para esse órgão representativo apenas uma vez.

**Artigo 44.º**

1. O presidente será substituído pelo vogal mais votado nas suas faltas, ausências e impedimentos.

2. Não podendo a comissão de fiscalização funcionar com menos de três elementos, no caso de vacância de mais de um lugar, proceder-se-á ao preenchimento das vagas pela cooptação de sócios necessários e idóneos que completarão o mandato.

3. A simples falta de mais que um membro da comissão de fiscalização determina que este órgão representativo da associação não possa desempenhar as funções cometidas pela alínea c), d), e), f) e h) do artigo 45.º.

**Artigo 45.º**

Compete à comissão de fiscalização vigiar pelo cumprimento da lei e do estatuto, nomeadamente:

- a) Verificar e examinar, sempre que o entender e sem prejuízo do funcionamento dos demais órgãos da associação, os livros de registos contabilísticos e administrativos, a caixa e os valores de que a associação seja titular;
- b) Controlar a regularidade e exactidão dos inventários e orçamentos, assim como da exactidão das informações prestadas sobre as contas de gerência;
- c) Dar parecer sobre o relatório de contas, orçamento e programa de acção que o conselho de direcção submeterá à sua apreciação;
- d) Emitir opinião sobre a matéria e medidas de cariz económico ou financeiro, desde que solicitado por qualquer dos órgãos da associação;
- e) Emitir e dirigir ao conselho de direcção recomendações pertinentes sobre a gestão da associação;
- f) Controlar a regularidade dos pagamentos efectuados e das receitas arrecadadas;
- g) Assistir às reuniões do conselho de direcção sempre que o julgue conveniente, embora sem direito a voto;
- h) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral sempre que a actividade financeira da associação ó justificar.

**Artigo 46.º**

1. A comissão de fiscalização reúne-se por convocatória do respectivo presidente ou de quem fizer as suas vezes sendo as suas deliberações tomadas por consenso.

2. As reuniões da comissão de fiscalização com carácter ordinário têm periodicidade mensal e as extraordinárias efectua-se a convocatória do presidente ou de dois dos seus membros efectivos.

3. De todas as reuniões da comissão de fiscalização serão elaboradas actas que serão assinadas obrigatoriamente por todos os membros que nela participaram.

**CAPÍTULO IV**

*Disposições diversas*

**SECÇÃO I**

*Da disciplina*

**Artigo 47.º**

1. Todos os associados são responsáveis perante a associação pelos actos praticados na sua qualidade de sócio.

2. A competência disciplinar sobre os sócios é exercida pelos órgãos da associação, de acordo com as disposições desta secção e nos termos da respectiva regulamentação.

**Artigo 48.º**

Aos sócios são aplicáveis as seguintes medidas disciplinares:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Admoestração oral;
- c) Expulsão.

**Artigo 49.º**

1. A medida de repreensão por escrito é aplicado sempre que um sócio deixe de cumprir as normas deste estatuto ou do seu regulamento, nomeadamente deixando de pagar os quotas por um período superior a três meses.

2. Consiste a medida no envio pelo conselho de direcção, uma vez concluída a instrução do processo, de uma carta, com aviso de recepção, ao sócio infractor, dando-lhe conhecimento da medida.

#### Artigo 50.º

1. A infracção reiterada das normas estatutárias ou regulamentares da associação e o não pagamento de quotas por um período superior a seis meses são sancionáveis com a admoestração verbal.

2. A medida de admoestração verbal é aplicada pela mesa da assembleia geral na sequência de adequado processo, será no decorrer duma reunião da mesa e consiste em dar aos sócios presentes conhecimento e natureza da infracção.

3. Constarão da acta da reunião da assembleia geral as admoestrações feitas.

#### Artigo 51.º

1. Ocorrendo graves infracção às normas da associação e aos deveres de sócio, aplicar-se-á a medida disciplinar de expulsão.

2. A proposta desta medida só se efectiva se a assembleia geral, por maioria absoluta de votos válidamente expressos, concordar com a sua aplicação.

3. O sócio expulso perde a sua qualidade de membro da associação, não podendo gozar de qualquer direito concedido pelo respectivo estatuto e não poderá ser reembolsado das contribuições feitas.

#### Artigo 52.º

Considera-se, para efeitos deste estatuto, grave infracção disciplinar toda a actuação do associado que ponha injustificada e seriamente em causa a associação ou os seus órgãos, que demonstre inequivocamente consciente desrespeito pelos fins a que se propôs esta instituição e, ainda que gere insanável ambiente de mal estar entre os associados.

2. Constitui falta grave, nomeadamente:

- a) Qualquer artifício fraudulento que tenha induzido a associação e conceder direitos a quem deles não devesse usufruir;
- b) O não pagamento de quotas por mais um ano;
- c) Toda a asserção gratuita capaz de suscitar a respeito de um associado, órgão da associação ou desta mesmo um juízo desabonatório.

#### Artigo 53.º

1. A reabilitação do expulso só poderá ocorrer dois anos após a aplicação da medida disciplinar referida no artigo anterior e efectuar-se-á a pedido escrito do interessado e se assembleia geral, por maioria absoluta dos votos validamente expressos, concordar.

2. O reabilitado, porém, só se habilitará ao direito ao apoio financeiro da associação uma vez saldada a quantia em débito, contabilizada desde a data em que deixou de quotizar, inclusive abrangendo o lapso de tempo em que esteve excluído da associação.

#### Artigo 54.º

1. Qualquer das medidas disciplinares enunciadas no artigo 48.º só serão aplicadas após adequado processo disciplinar.

2. O necessário procedimento disciplinar que antecederá as medidas definidas nos artigos 49.º e 50.º reduzir-se-á ao mínimo processual, sem prejuízo, todavia, das garantias essenciais.

3. A audição por escrito do arguido constitui garantia essencial, cuja inobservância fere de nulidade o processo disciplinar instaurado.

Caberá ao presidente, ou a quem as suas vez fizer, nomear, dentre os membros do conselho de direcção, o instrutor do processo que, por sua vez, escolherá dentre

os membros dos restantes órgãos da associação, um secretário.

#### Artigo 55.º

Se na origem do procedimento disciplinar esteve a falta de pagamento de quotas, a partir da aplicação de uma medida disciplinar o membro sancionado não poderá exercer os direitos previstos no presente estatuto enquanto não regularizar o seu débito ou não for reabilitado.

### SECÇÃO II

#### Do património e do apoio financeiro

#### Artigo 56.º

O património inicial da associação é de setenta e cinco móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados e de receitas, direitos ou títulos em que, no exercício de actividades próprias ou por causa delas, esta associação venha a ser investida.

#### Artigo 57.º

O património inicial da associação é de setenta e cinco mil escudos, constituído pelo somatório das jóias de admissão dos sócios e fundadores, no valor de quinhentos escudos cada.

#### Artigo 58.º

1. Todos os rendimentos e quaisquer eventuais recursos constituirão um único e indistinto fundo de receitas, cuja aplicação e administração serão feitas pelo conselho de direcção, respeitando o orçamento da associação e as deliberações da assembleia geral.

2. Os fundos da associação serão depositados em conta própria e movimentados mediante cheque ou ordem de pagamento contendo as assinaturas exigidas pelo artigo 42.º.

#### Artigo 59.º

Constituem, nomeadamente, receitas da associação:

- a) As jóias pagas pelos candidatos;
- b) As doações, heranças ou legados;
- c) As dádivas que receber;
- d) A quotização dos associados;
- e) Os subsídios estabelecidos por entidades oficiais ou particulares;
- f) Quaisquer outras somas provenientes de peditórios, rifas, espectáculos ou outras actividades compatíveis com a natureza e os fins da associação e levadas a cabo pela mesma ou a seu favor.

#### Artigo 60.º

1. Constituem encargos da associação todas as despesas inerentes ao seu financiamento e outras resultantes do presente estatuto, designadamente as referentes à assistência financeira aos seus sócios, nos termos das correspondentes disposições desta ordenação.

2. A satisfação dos encargos da associação, que é da exclusiva competência do conselho de direcção, será sempre norteada por uma gestão rigorosa e traduzida em balancetes semestrais publicados para conhecimento dos sócios.

#### Artigo 61.º

A aceitação, aquisição, gestão ou alienação de bens imóveis pelo conselho de direcção requererá expresso assentimento da assembleia geral e não poderá ser sujeito a qualquer condição que não seja a realização dos fins da associação.

#### Artigo 62.º

1. O direito ao apoio financeiro da associação e as condições para a sua percepção, sofrendo as limitações consignadas sobretudo no Capítulo II do presente estatuto, serão objecto de uma minuciosa regulamentação.

2. A assembleia geral será convocada extraordinária e expressamente todos os três anos para debater e fixar o montante da jóia de admissão, da quotização mensal e do apoio financeiro a ser distribuído.

3. Caberá igualmente à assembleia geral rever e estabelecer nessa reunião os limites dos abonos, e o respectivo orçamento, atribuíveis no caso de na mesma família ocorrerem falecimentos simultâneos ou consecutivos.

### Secção III

#### Alteração dos estatutos e dissolução e liquidação da associação

#### Artigo 63.º

1. A requerimento de qualquer órgão representativo da associação ou de um terço dos associados, a assembleia geral, reunida extraordinariamente, discutirá e deliberará sobre as modificações do presente estatuto.

2. As alterações introduzidas só terão validades se aprovadas por voto favorável de três quartos dos membros da associação.

#### Artigo 64.º

A associação extinguir-se-á:

- Verificada alguma das causas previstas no artigo oitavo da lei número vinte e oito de Março de mil novecentos e oitenta e sete, de trinta e um de Dezembro;
- Se o número de sócios for inferior a trinta;
- Havendo decisão de uma maioria de três quartos dos membros efectivos favorável a uma fusão com instituição congénere.

#### Artigo 65.º

1. No caso de extinção, a última assembleia geral designará uma comissão liquidatária que gozará dos mais amplos poderes para realizar o activo e solver o passivo e para distribuir o montante líquido apurado pelas instituições de solidariedade social ou humanitárias, de fins semelhantes aos desta associação, sediadas no concelho da Praia.

2. Se a assembleia geral votar a extinção da associação por fusão, na mesma sessão será designada uma comissão liquidatária que, gozando dos mais amplos poderes para realizar o activo e solver o passivo, apresentará na última reunião da assembleia geral o quadro posicional dos sócios e do património da associação dissolvendo-a na nova instituição.

### CAPÍTULO V

#### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 66.º

Enquanto não forem eleitos os membros dos órgãos representativos da associação referidos no artigo 28.º é nomeada uma comissão «ad hoc», constituída pelos senhores:

Jorge Silves Ferreira;  
Domingos Mendes de Pina;  
Ana Maria Rodrigues;  
Olívio Tavares;  
Felisberto dos Reis Borges;  
Pedro Tavares Silva;  
Jeremias Mendonça Carvalho;  
Gabriel Moreira Duarte.

Promoverá e superintenderá todas as acções que assegurem o funcionamento de facto e o reconhecimento da associação, inclusivé a preparação e convocação da primeira assembleia geral.

#### Artigo 67.º

1. A comissão referida no artigo anterior fará publicar, até quinze dias antes da primeira assembleia geral, uma relação de todos os associados, seu endereço número de elementos do respectivo agregado familiar contempláveis pela acção da associação e estado da quotização.

2. Até três meses após a primeira assembleia geral, por uma moratória especial, serão regularizáveis os débitos dos sócios referidos no artigo 18.º, período findo o qual serão aplicáveis as disposições da Secção I do Capítulo IV deste estatuto.

#### Artigo 68.º

Com a convocatória para a reunião da primeira assembleia geral que elegerá os titulares dos órgãos representativos da associação, serão enviadas cópias do relatório e das contas, reportando ao funcionamento da associação desde a sua fundação até á data da convocatória.

#### Artigo 69.º

O mandato da comissão referida no artigo 66.º cessa com a posse dos órgãos representativos da associação, mas a sua responsabilidade perante esta pelos actos da sua gestão só se extingue pela quitação do conselho da direcção, passada dentro dos três meses após a posse deste.

#### Artigo 70.º

O conselho de direcção eleito providenciará para que o regulamento interno da associação, indispensável à implementação deste estatuto, esja elaborado, a fim de ser submetido à discussão e aprovação da assembleia geral na sua segunda sessão ordinária.

#### Artigo 71.º

As dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente estatuto serão objecto de uma deliberação da assembleia geral que, para o efeito, poderá socorrer-se dos apoios técnicos julgados indispensáveis.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos seis dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

Isento de emolumentos e selos no termos da lei. — Registada sob o n.º 8 822/92:

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia compostas em três folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas para escrituras diversas número 69/B, de folhas 61, verso a 64, foi entre José Duarte Gonçalves, Maria de Lourdes Mendes Bettencourt Duarte Gonçalves, José Duarte Gonçalves, Júnior, Heraldo Jorge Mendes Bettencourt Duarte Gonçalves e Rui Miguel Mendes Bettencourt Duarte Gonçalves, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, «Escola de Condução Prevenção Rodoviária, Ld.ª», que se rege pelos artigos seguintes:

#### Artigo 1.º

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação «Escola de Condução Prevenção Rodoviária, Ld.ª».

#### Artigo 2.º

#### Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir sucursais e delegações em qualquer ponto do território nacional.

**Artigo 3.º****Objecto social**

A sociedade tem por objecto o ensino da condução automóvel e a comercialização de material de trânsito e de peças e acessórios para veículos automóveis podendo dedicar-se a outras actividades, definidas em assembleia geral, incluindo o serviço de transporte colectivo de passageiros e o de aluguer de veículos sem condutor e bem assim a participação em outras empresas cuja actividade seja reconhecida de interesse para os sócios.

**Artigo 4.º****Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado e inicia a sua actividade a partir da data em que for outorgada a presente escritura.

**Artigo 5.º****Capital social**

O capital social, integralmente realizado, é de um milhão de escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios, cuja distribuição está feita como segue:

José Duarte Gonçalves...	450 000\$00
Maria de Lourdes Mendes Bettencourt Duarte Gonçalves ...	250 000\$90
José Duarte Gonçalves, Júnior ...	100 000\$00
Heraldo Jorge Mendes Bettencourt Duarte Gonçalves ...	100 000\$00
Rui Miguel Mendes Bettencourt Duarte Gonçalves ...	100 000\$00

**Artigo 6.º****Divisão e cessão de quotas**

É livre a transmissão de quotas entre os sócios ou seus descendentes, ficando desde já autorizada a sua divisão para tal fim, mas, a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e depois os sócios terão direito de preferência, e se mais de um a pretender será a mesma dividida na proporção das suas quotas.

**Artigo 7.º****Suprimentos**

Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade e esta pode exigir-lhes prestações suplementares de capital, sempre nos termos deliberados em assembleia geral.

**Artigo 8.º****Gerência**

A gerência pertence ao sócio José Duarte Gonçalves, que é dispensado de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado.

**Artigo 9.º****Obrigações**

A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente, a quem é, contudo, absolutamente vedado obrigar a sociedade em quaisquer fianças, sub-fianças, letras de favor ou actos estranhos aos negócios sociais, podendo delegar os seus poderes em um ou mais sócios, mediante procuração bastante.

**Artigo 10.º****Divergências**

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que previamente as tenham submetido à apreciação de assembleia geral.

**Artigo 11.º****Lucros**

Aos lucros líquidos de cada exercício será dada a seguinte aplicação:

- Cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- Importância para o fundo de solidariedade familiar;
- Constituição e reforço de fundos julgados de interesse para a sociedade;
- Importância a dividir em partes proporcionais às quotas de cada sócio, não podendo ser levantada sem prévia deliberação da assembleia geral.

**Artigo 12.º****Dissolução**

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia geral para o efeito convocada e, na partilha, procederão conforme acordarem e for de direito.

**Artigo 13.º**

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os outros e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e o que lhes será pago por forma a combinar.

**Artigo 14.º****Ano social**

O ano social coincide com o ano civil.

**Artigo 15.º****Casos omissos**

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios em assembleia geral, as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos três dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e três.—O notário, *António Pedro Silva Varela*.

**CONTA:**

Art.º 17.º n.º 1 ...	75\$00
Cofre geral ...	8\$00
Reembolso ...	50\$00
Selos... ..	18\$00
<b>Total ...</b>	<b>151\$00</b>

São: (cento e cinquenta e um escudo) — Conferida. Registrada sob o n.º 2793/93.

(103)

—————  
**Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe  
 de S. Vicente**

**NOTÁRIA: ANA PAULA MORAIS MATOS**

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente que por escritura de 25 de Março de 1993, lavrada de folhas 77vº-79vº do livro n.º 47, deste Cartório Notarial, a «CABNAVE—Estaleiros Navais de Cabo Verde», sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade do Mindelo, matriculada sob o n.º 1373 do livro C-I da Conservatória dos Registos da Região de S. Vicente representada pelos membros do conselho de administração os senhores: Carl Otto Óscar Timmer, Leonildo Cerilo Monteiro e Rui Spencer Lopes dos Santos, aumentaram o capital social para duzentos e vinte milhões de escudos e, em consequência alterou o artigo 5.º do contrato social, que passou a ter a seguinte nova redacção:



Artigo 5.º O capital social inteiramente subscrito é de duzentos e vinte milhões de escudos, dividido em vinte e duas mil acções de dez mil escudos cada, com a seguinte distribuição: CABMAR tem dezanove mil duzentos e oitenta acções; A Bheermaatschappij Zaltbommel B. V. antiga de Wall pertence dois mil seiscentos e quarenta acções; ao António Alfredo Spencer Vieira pertence oitenta acções; Mais foi dito: que em virtude da cedência que a LISNAVE e os outros accionistas António de Seixas da Costa Leal, José Gonçalves Viegas Dias, Rogério Monteiro Nunes, António Augusto Serra Lopes, António Maria de Sampaio Caramelo, fizeram, as acções ficaram a pertencer a CABMAR. Que a sociedade De Wall modificou a sua firma denominando-se agora Behermaatschappij Zaltbommel B. V.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos dezanove dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e três.—A notária, Ana Paula Morais Matos.

(104)

### Conservatória dos Registos da Região de Santa Catarina

CONSERVADOR/NOTÁRIO:  
JOSÉ LUÍS RAMOS FREDERICO

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número sete, de fls. 92 v.º a 93 v.º, se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial por óbito de Bernardo Moreira Gonçalves, de setenta e três anos de idade, comerciante, natural da freguesia de Santa Catarina, filho de Quintino Moreira Gonçalves e de Volante de Oliveira, já falecidos, no estado de casado sob o regime de comunhão geral de bens com Tomázia Cabral Varela e com última residência que foi em Cabeça Carreira.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros sua mulher e seis filhos:

- a) José Carlos Vitória Quintino Moreira Gonçalves, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Catarina, residente actualmente em Hollanda;
- b) Maria dos Anjos Moreira, doméstica, natural da freguesia de Santa Catarina, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Adriano Jesus Afonso, residente em Cabeça Carreira;
- c) Maria Isabel de Lourdes Moreira, funcionária, natural da freguesia de Santa Catarina, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Mário Alberto Semedo Sá Nogueira, residente na cidade da Praia;
- d) Carlos Alberto Moreira Gonçalves, trabalhador, natural da freguesia de Santa Catarina, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Estandardo Gonçalves, residente actualmente em França;
- e) Luís Filipe de Jesus Moreira, trabalhador, natural da freguesia de Santa Catarina, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Filomena Varela, Furtado, residente actualmente em Hollanda; e
- f) Teresa Maria Jesus Cabral Moreira, doméstica, natural de Santa Catarina, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Mateus Silva Fernandes, residente actualmente em França.

Que não há quem com os indicados herdeiros possa concorrer à sucessão do mencionado Bernardo Moreira Gonçalves.

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, na vila de Assomada, seis de Maio de mil novecentos e noventa e três.—O Conservador/Notário, José Luís Ramos Frederico.

#### CONTA:

Art.º 17.º n.ºs 1 e 2 ... ..	95\$00
Cofre Geral de Justiça ... ..	10\$00
Reembolso ... ..	5\$00
Selos... ..	18\$00
<b>Soma ... ..</b>	<b>128\$00</b>

(São: cento e vinte e oito escudos). Reg: sob o n.º 326/93.

(105)

CONSERVADOR/NOTÁRIO:  
JOSÉ LUÍS RAMOS FREDERICO

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número sete, de fls: 82 verso a 84, se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial por óbitos de José de Barros Soares e Maria Sanches Soares, trabalhadores, naturais da freguesia de Santo Amaro do concelho de Tarrafal, casados sob o regime de comunhão geral e residentes que foram na localidade de Achada Longueira—Tarrafal, sem testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade.

Que deixaram como únicos herdeiros os seus filhos Gregório de Barros Soares, trabalhador, casado em primeira núpcia sob o regime de comunhão geral de bens com Firmina Gomes Varela, Paula de Barros Soares, doméstica, casada sob o regime de comunhão geral de bens com Francisco Gomes Semedo, residente em Mato Mendes, Joazina de Barros Soares, doméstica, casada sob o regime de comunhão geral de bens com Francisco Gomes Martins, residente em Achadinha Cima—Praia e João de Barros Soares, trabalhador, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Antónia Mendes Tavares, residente em Achada Longueira.

Que posteriormente, no dia vinte e cinco do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e dois, veio a falecer Gregório de Barros Soares, no estado de casado em segundas núpcias sob o regime de comunhão geral de bens com Maria Rodrigues Vaz que também era conhecida por Maria Soares Monteiro, residente que foi em Achada Longueira, deixando como únicos herdeiros, Domingos Soares da Costa, trabalhador, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Domingas Correia Varela, residente na vila de Assomada e Zina Lopes Soares, doméstica: casada sob o regime de comunhão geral de bens com Eugénio Leal, residente em Monte Vermelho.

Que não há quem com os indicados herdeiros possa concorrer à sucessão.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, na Vila de Assomada, 6 de Maio de mil novecentos e noventa e três.—O Conservador/Notário, José Luís Ramos Frederico.

#### CONTA:

Art.º 17.º n.ºs 1 e 2 ... ..	95\$00
Cofre Geral ... ..	10\$00
Taxa de reembolso ... ..	5\$00
Selos ... ..	18\$00
<b>Soma ... ..</b>	<b>128\$00</b>

São: (Cento e vinte e oito escudos). Reg: sob o n.º 328/93:

(106)



**Conservatória dos Registos da Região da Praia****(Secção Predial Comercial e Automóvel)****CERTIDÃO**

Satisfazendó ao que é solicitado por Carlos Cavaco, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente na Achadinha, em requerimento a que coube o número um de apresentação do diário em data de hoje, certifico em cumprimento do despacho exarado no mesmo que é do seguinte teor a matrícula número 1 672, a fls 58v.º do livro B/5.º.

Por virtude de apresentação do diário sob o número um em data de hoje da declaração em forma de requerimento, documentos estes que com o requerimento arquivo no maço do corrente ano, abro provisoriamente por dúvidas a seguinte matrícula:

N.º 1 672

**CARLOS CAVACO**

Carlos Cavaco, armador, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente na Achadinha, exercendo a actividade de um estabelecimento comercial, cujo objectivo é construção de pequenas embarcações e reparações, compras e vendas de barcos «SABRINA SHIPS SALES», agenciamento de barcos «SABRINA LINES», com denominação «SABRINA GROUP», situado nesta cidade. Com início a partir da presente data de registo, com o capital de 20 000 000\$ (vinte milhões de escudos).

É quanto me cumpre, certificar em face dos livros existentes nesta conservatória, aos quais me reporto.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que assino e faço autenticar com o carimbo em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos trinta do mês de Abril de mil novecentos e noventa e três.—A ajudante dos Registos, *Porfíria Freire*.

(107)

**Confecções Morabeza, SARL****Assembleia-Geral Ordinária****CONVOCATÓRIA**

Não tendo sido possível a realização da Assembleia Geral nas datas oportunamente marcadas, nos termos do artigo 16.º e 18.º dos Estatutos de novo são convocados os senhores accionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária na sede da Associação Comercial Industrial e Agrícola em Mindelo no próximo dia 31 de Maio pelas dezanove horas com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1—Apreciação, aprovação ou modificação do relatórios e contas do Conselho de Administração e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1992.
- 2—Apreciar e decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Mindelo, 8 de Maio de 1993.—O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ricardo José Serrada & Cia. Ld.ª*:

(108)